



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 60/2020

Guaporé, 06 de fevereiro de 2020

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 08/2020, que
AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL
DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Antônio José Pandolfo,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 06 de fevereiro de 2020

MENSAGEM Nº 08/2020

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 08/2020

EMENTA: AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei tem por objetivo a celebração de Termo de Fomento com a APAE, para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), oriundo de recursos da União na área da Educação, em parcela única, além do valor de até **R\$ 117.286,40** (cento e dezessete mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) com recursos da União na área da Assistência Social e o valor de até **R\$ 3.518,60** (três mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta centavos) com recursos municipais (contrapartida) na área de Assistência Social, em parcelas mensais, iguais ou variáveis, de acordo com repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, visando realização, promoção e articulação de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, respeitando a individualidade, limitação e capacidade de cada indivíduo, bem como a melhoria do atendimento prestado aos alunos oriundos da rede municipal de ensino e à comunidade.

Os recursos de **R\$ 80.000,00** serão utilizados para a manutenção e aquisição de equipamentos para o atendimento aos alunos que frequentam a Escola de Educação Especial Sementes do Amanhã, em função da previsão do Plano Plurianual às Escolas de Educação Especial. Sendo a APAE a única qualificada no Município, repassa-se o valor à mesma para desenvolver estas atividades.

Os valores de até **R\$ 117.286,40** (recursos da União na área da Assistência Social) e até **R\$ 3.518,60** (recursos municipais –contrapartida- na área de Assistência Social), são referentes ao Bloco de Proteção Social Especial, repassados ao Município para o atendimento de indivíduos com deficiência. Em virtude de ser este um recurso voltado a determinado público, há o interesse da conjugação de esforços entre o Poder Público e a APAE para o atingimento das metas estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A Lei Federal 13.019/14 disciplina as parcerias em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Justificamos a junção das iniciativas uma vez que a atuação da APAE, tanto como Escola como entidade da sociedade civil, cruza-se, sendo, portanto, sua missão multidisciplinar.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 08/2020, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ**, CNPJ nº 88.674.130/0001-50, no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), oriundo de recursos da União na área da Educação, em parcela única, além do valor de até **R\$ 117.286,40** (cento e dezessete mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) com recursos da União na área da Assistência Social e o valor de até **R\$ 3.518,60** (três mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta centavos) com recursos municipais (contrapartida) na área de Assistência Social, em parcelas mensais, iguais ou variáveis, de acordo com repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, visando realização, promoção e articulação de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, respeitando a individualidade, limitação e capacidade de cada indivíduo, bem como a melhoria do atendimento prestado aos alunos oriundos da rede municipal de ensino e à comunidade.

Art. 2º Os recursos previstos no artigo anterior somente serão liberados após a apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, que deverá atender a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 5623/2017 e conter o nome do Gestor do Projeto, as ações que serão desenvolvidas, a justificativa da proposição e a contrapartida da entidade, que poderá ser financeira ou em forma de bens e serviços.

Art. 3º Após a análise e aprovação do Plano de Trabalho, o Município celebrará Termo de Fomento com a entidade se atender integralmente o previsto no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º As despesas serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	0702	Departamento de Ensino
		0.010 – Termo de Fomento com Entidades Educacionais
3.3.50.43.00.00.00		Subvenções Sociais
4.4.50.41.00.00.00		Contribuições
		RECURSO VINCULADO: 1061 – SALÁRIO EDUCAÇÃO FEDERAL
	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
	1102	Fundo Municipal de Assistência Social
		0.020 – Subvenção para Atendimento à Pessoa com Deficiência
3.3.50.43.00.00.00		Subvenções Sociais
		RECURSO VINCULADO: 1221 – FNAS BPSE – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.50.43.00.00.00		Subvenções Sociais
		RECURSO VINCULADO: 1195 – FMAS/REPASSE MUNICIPAL

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico